



A PROBLEMÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA NA CIDADE DE CRATO – CE

THE PROBLEM OF ACCESS TO JUSTICE IN THE CITY OF CRATO - CE

Roberta Gonçalves Bezerra de Menezes¹
Francisca Edineusa Pamplona Damascena²

RESUMO

O acesso a justiça é uma questão social e jurídica que através das conquistas históricas, com a Constituição brasileira de 1988, positivou-se como um direito fundamental. Diante disso, o artigo se propõe a analisar essa problemática na cidade de Crato-CE. O trabalho adotou como metodologia a realização de uma pesquisa teórica e de campo, tendo como objetivo apurar as opiniões do público que trabalha em setores que envolvem essa temática, como, juízes, promotores, advogados, bem como o público carente desse acesso, dada a necessidade de aprofundamento que essa temática exige, pois é através desse acesso que se pode exercer os demais direitos fundamentais. Observou-se, a nível de conclusão, que ainda há muitos obstáculos para que o acesso a justiça ocorra de forma satisfatória a nível mundial e na delimitação que o presente artigo trata, especificamente na cidade do Crato-CE.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso a Justiça; População; Direito Fundamental

ABSTRACT

Access to justice is a social and legal issue which through historical achievements, with the Brazilian Constitution of 1988, positivou as a fundamental right. Thus, the article proposes to examine this issue in the city of Crato-CE. The study adopted as a methodology to conduct a theoretical and field research, aiming to ascertain the views of the public working in industries involving this issue, as judges, prosecutors, lawyers and the public lacking such access, given the need of further requires that this theme because it is through this port that can exercise other fundamental rights. It was observed, the level of completion, there are still many obstacles to access to justice occurs satisfactorily globally and in delimiting the present article deals specifically in Crato-CE.

KEYWORDS: Access to Justice; Population; Fundamental Right

INTRODUÇÃO

O acesso a justiça em nosso país passou por diversos estágios até adquirir o patamar de direito fundamental que hoje possui. Apesar dos grandes avanços conquistados, a

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Email: robertagbm@gmail.com

² Doutoranda em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Suficiência investigadora na área de Direito Administrativo no programa de doutorado "O Direito Público e as Instituições Públicas ante a União Europeia e o Mercosur" da Universidade de Santiago de Compostela (USC-Es). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal Ceará (UFC). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Email: edineusapamplona@gmail.com

efetivação prática desse acesso ainda é motivo de muitas críticas, seja por parte da população leiga, dos doutrinadores, dos próprios profissionais da área jurídica, dos estudantes de direito bem como, do público em geral.

Este artigo visa fazer uma análise histórica de como a concepção de acesso a justiça evoluiu ao longo do tempo, fazendo um recorte especial ao Brasil. Abordou-se qual o conceito hoje adotado, os principais obstáculos construídos, assim como, as medidas que podem ser criadas para tornar o sistema de acesso a justiça mais satisfatório na visão de autores que se dedicaram ao estudo dessa temática.

O artigo objetiva verificar a problemática do acesso a justiça na cidade do Crato-CE, apurando as opiniões do público que trabalha em setores que envolvem essa temática, como, juízes, promotores, advogados e/ou necessita desse acesso. Analisaram-se as opiniões de diferentes públicos buscando identificar através das concepções dos entrevistados o que entendem e pensam sobre a forma como ocorre o acesso a justiça. Através dessas observações realizou-se um comparativo com as visões de autores que abordam essa temática em âmbito geral.

Ressalta-se ainda que o artigo não se delimitou apenas ao acesso ao judiciário enquanto órgão jurídico, mas também, ao acesso a informações e conhecimentos acerca dos direitos fundamentais positivados na Constituição de 1988 e que segundo a mesma, ninguém pode alegar o seu desconhecimento. Também se buscou averiguar a existência e aceitação nessa cidade de medidas extrajudiciais de resolução de conflitos (mediação, conciliação, arbitragem) como métodos que auxiliem na desobstrução do sistema.

O trabalho estruturou-se em quatro tópicos: 1- Enfatizou-se a evolução do acesso a justiça nos mais variados períodos históricos da nossa sociedade, com isso, demonstrando os obstáculos enfrentados até atingir o seu significado atualmente aceito. 2- Subdividiu-se em mais três tópicos que se detiveram a explicação da pesquisa, assim como, dos resultados obtidos com a mesma. 3- Tópico conclusivo em que se buscou relacionar os dados colhidos na cidade aqui investigada, com as opiniões de doutrinadores que estudam essa temática em âmbito mundial, pretendendo-se captar as visões sobre as barreiras e possibilidades de avanço que podem surgir ou já se encontram em vigor.

1. ACESSO A JUSTIÇA: EVOLUÇÃO DE UM CONCEITO

Contemporaneamente o direito ao acesso a justiça é uma garantia a todos os cidadãos e está expressamente colocado em nossa atual Constituição Federal. Contudo, historicamente esse acesso nunca foi uma essência do direito oriental e ocidental, passando a assumir o mínimo de relevância somente a partir do Código de Hamurabi³.

Destaca-se também que na Grécia foram encontrados indícios de acesso a justiça frente às populações mais carentes, como também em Roma através do Código de Justiniano⁴. Alguns pesquisadores destacam que os primórdios desse acesso estariam na Revolução Francesa⁵ como forte influenciadora para a criação da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia e a Declaração do Homem e do Cidadão. (SILVERIO, 2009, p. 2)

Delimitando-se ao cenário brasileiro podemos afirmar que a evolução e reconhecimento da importância do acesso a justiça foi tardia e se deu de forma vagarosa, principalmente pelo modelo colonizador que nos foi imposto. (SILVERIO, 2009, p. 3). Destacando o período da colonização, pode-se afirmar que os avanços quanto a essa temática foram praticamente inexistentes, pois não tínhamos uma Constituição própria, assim, estávamos submetidos à Constituição de Portugal que foi implantada para o Brasil. Além disso, tanto a Igreja Católica como as oligarquias estavam interessadas apenas no favorecimento dos seus interesses particulares. (PINTO et al, 2007, p. 2)

Com a primeira Constituição de 1824 (a Constituição do império) ainda não se via um avanço tão significativo quanto à garantia do acesso a justiça para todos. PINTO et al (2007, p. 4) ainda destaca que se comparado com os dias atuais esse avanço foi mínimo, pois os negros, as mulheres, os índios e os escravos por não serem considerados cidadãos eram impedidos de ter acesso ao poder judiciário. Contudo, se comparado com o período anterior (o colonial) tivemos um avanço pelo fato de termos leis escritas e da criação tanto do Código Criminal como do Código do Processo Criminal. (SOUZA, 2005, p. 1)

Já em relação ao período da República houve a necessidade de criar uma nova Constituição que reorganizasse o país, com isso, foi promulgada em 1891. PINTO et al (2007,

³ Conjunto de leis criadas na Mesopotâmia por volta de 1772 a. C. e em seu texto deixava claro que forte não oprimiria o fraco, que a justiça fosse feita para a viúva e o órfão e que o homem oprimido comparecesse diante do rei para que ele pudesse compreender o seu caso.

⁴ Compilação de um conjunto de leis que formou o Corpo do Direito Civil, criando como forma de acesso à justiça a assistência judiciária aos mais pobres.

⁵ Deu-se após a Queda da Bastilha em 1789 e teve como estopim a insatisfação popular frente ao governo monárquico do Rei Luis XVI. Possui como lema a “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”.

p. 7) ressalta que mesmo essa Constituição buscando possuir um aspecto democrático pouco contribuiu para o acesso a justiça, SILVERIO (2009, p. 3) justifica esse fato por termos acabado de sair de um regime escravocrata e que continuou limitando o acesso apenas a pessoas alfabetizadas, homens e maiores de 21 anos, ou seja, excluindo a grande camada social do nosso país.

Com o advento da Constituição de 1934⁶ os direitos dos cidadãos quanto ao acesso a justiça foram ampliados, isso se observa no texto do seu art. 113, número 32 que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

Pode-se perceber que a garantia a assistência judiciária, esta que é um dos meios mais legais que prevêm o acesso a justiça foi garantida no decorrer de seu texto, marcando, assim, um período voltado para o caráter social e humanitário da nossa história.

O ano de 1937 foi marcado por uma Constituição que segundo PINTO (2007, p. 8) retroagiu com o processo de acesso a justiça retirando várias garantias constitucionais do nosso ordenamento. Em contrapartida, a Constituição de 1946 buscou novamente fortalecer a democracia, reafirmar os direitos e garantias constitucionais e ampliando o acesso da população ao judiciário.

Na Constituição de 1967 e a partir da implantação do AI-5 essa Constituição que se encontrava sobre um regime ditatorial desprezou consideravelmente o acesso a justiça, devido o direito de ação ter sido restringido e por a justiça ser aplicada apenas pelo regime militar na figura do representante do Executivo. (PINTO, 2007, p. 11). PAULO (2011, p. 30) evidencia que em relação à Constituição posterior, ou seja, a de 1969 embora seja formalmente uma emenda a Constituição de 1967, muitos a consideram verdadeiramente uma nova Constituição. Ressalta-se que na mesma não houve muitas mudanças, principalmente em relação ao acesso a justiça. (PINTO, 2007, p. 12)

⁶ Constituição promulgada por Getúlio Vargas após a conturbação causada pela Revolução Constitucionalista de 1932. Forçou o governo a atender os anseios da população atendendo as exigências do regime Republicano que agora se encontrava em vigor.

A Constituição que se seguiu e que continua em vigor até os dias de hoje foi a de 1988 que ficou conhecida como “Constituição Cidadã” e buscou quebrar vínculos com as normas ditatoriais até então implantadas. Destaca-se que ao restituir o Estado Democrático de Direito, o acesso a justiça foi colocado em nível de princípio constitucional, ou seja, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, aquele que está contido no artigo 5º, XXXV da CF que diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Princípio este que se trata da possibilidade de provocar a prestação jurisdicional para garantir a tutela de direitos. Observa-se ainda que com a nova Constituição garantiu-se o direito a ação, ao contraditório, a ampla defesa, da isonomia das partes, assistência jurídica gratuita e integral, entre outros.

Diante do que foi colocado, oportuna a observação de CAPPELLETTI (1988, p. 10):

A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletidas nas “declarações de direitos” típicas dos séculos dezoito e dezenove.

Atualmente o conceito de acesso a justiça segundo o Ministério da Justiça adquiriu uma amplitude que não se resume apenas a inclusão dos segmentos sociais nos processos judiciais, mas sim proporcionar condições para que a população tenha conhecimento dos seus direitos fundamentais e sociais, pois esse acesso tem como característica ser um direito humano.

No entanto, mesmo com as garantias adquiridas e com esse novo conceito de acesso a justiça é nítido que muitos obstáculos ainda impedem a sua efetivação. CAPPELLETTI (1988, p. 15) destaca em seu livro dois campos gerais que dificultam o acesso a justiça e que mantêm relação com a proposta aqui destacada: As custas judiciais e as Possibilidade das partes.

Quando se trata das custas judiciais, estas se referem a questões econômicas, que causam desgaste e levam muito tempo para serem solucionadas. CAPPELLETTI (1988, p. 21) observa que não são todos que podem arcar com os honorários advocatícios, estes que na maioria das vezes quando se trata de pequenas causas não vale apenas sequer ingressar no processo, pois o mesmo pode vir a custar muito mais do que se espera em retorno com o seu término. Além disso, o tempo para que a causa seja resolvida pode vir a demorar anos, causando assim um desgaste tanto psicológico como financeiro.

Como afirma DALLEFI (2008, p. 4), as custas judiciais ficam ainda maiores quando o litígio é contra empresas de grande porte que podem arcar com a situação independentemente do resultado. Assim, considera-se o fator econômico como um dos principais responsáveis por afastar as pessoas do acesso a justiça.

A possibilidade das partes também está relacionada com última questão levantada anteriormente, pois se uma das partes possui maiores condições financeiras para arcar com um litígio conseqüentemente ela tem uma possibilidade maior de adquirir vantagem e ganhar a causa do que a parte inferior. Outro ponto que também prejudica uma das partes é a falta de conhecimento, assim, uma garante maiores vantagens do que a outra na busca por seus direitos, ficando-se claro um obstáculo de natureza social. (CAPPELLETTI, 1988, p. 21).

PAROSKI (2006, p. 237) trás outro fator que dificulta o acesso a justiça. Este consiste na inadequada aplicação dos recursos financeiros quando destinado ao poder Judiciário. Isso se deve ao fato, na grande parte das vezes, da falta de preparação para com as questões administrativas. Com isso, evidencia-se a maior necessidade de fiscalização e controle da aplicação dos recursos.

Diante de toda essa problemática exposta anteriormente algumas questões são levantadas pelos autores como forma de melhorar o acesso a justiça. Inicialmente pode-se destacar a assistência judiciária como uma das formas necessárias para que principalmente o leigo de uma classe social mais baixa possa adquirir o acesso. (CAPPELLETTI, 1988, p. 31). A presença de um advogado na grande maioria das vezes é a única forma de entender as leis e as etapas de um processo, isso fica evidente pela extrema necessidade da existência de defensorias públicas asseguradas pela Constituição Federal no seu artigo 134.

PAROSKY (2006, p. 238) destaca a importância da informatização dos serviços em todos os ramos do judiciário e localidades, preenchimento de vagas principalmente nas defensorias públicas, assim como a criação dessas defensorias, bem como a autonomia financeira dos tribunais, entre tantas outras medidas que possam proporcionar de forma efetiva o acesso a justiça.

Além dessas questões citadas anteriormente existem as medidas extrajudiciais que se colocadas em prática ajudam consideravelmente mesmo que em longo prazo a gerar uma justiça mais igualitária que possibilite o acesso a todos. Autores como GRECO (2009, p. 12) destacam a necessidade de implantar o conhecimento jurídico, mesmo que o básico, dentro do ambiente escolar. Desta forma, surgem medidas que se efetivamente forem colocadas em

prática e compreendidas pela população, o acesso a justiça pode se tornar uma realidade não só para uma minoria.

2. RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA REALIZADA NA CIDADE DO CRATO – CE

A pesquisa empírica realizada na cidade do Crato⁷, contou com um total de 123 entrevistados e abordou três públicos distintos, dentre eles: pessoas leigas quanto ao tema e que não possuem um grau de escolaridade superior, alunos do curso de direito e profissionais da área jurídica. Do primeiro público 60 pessoas responderam aos questionários, em relação estudantes do curso de direito 60 alunos contribuíram na resolução dos mesmos e 3 profissionais da área jurídica foram entrevistados.

Evidenciando a população leiga as idades dos participantes variaram entre 17 e 70 anos, abordando as mais diversas profissões, dentre elas, atendentes de caixa, caminhoneiros, auxiliar de escritório, donas de casa, etc. Já em relação aos estudantes do curso de direito as idades variaram entre 17 e 40 anos. Por último, em relação aos profissionais da área do direito foram entrevistados um juiz, uma advogada e uma promotora de justiça. Destaca-se ainda, que os questionários foram destinados aos dois primeiros públicos e a entrevista para os profissionais da área do direito.

Ressalta-se que os dados quantitativos deste trabalho foram colhidos por um grupo de oito pessoas (Roberta Gonçalves, Gabriel Galdino, Arlete Moura, Juliano Martins, Ulisses José, Lívia Cavalcante, João Ítalo e Ayana Figueiredo) e foi realizado dentro da disciplina de Teoria Geral do Direito ministrada pela professora Francisca Edineusa Pamplona da Universidade Regional do Cariri - URCA.

2.1 POPULAÇÃO LEIGA DA CIDADE DO CRATO-CE

Diante da proposta evidenciada neste trabalho e como dito anteriormente, um dos públicos escolhidos para a captação de opiniões e conseqüentemente da formulação de dados, foi a população leiga. Isso se deve ao fato da necessidade de entendermos como estes cidadãos compreendem e o que pensam sobre essa questão que se torna, na maioria das vezes, algo muito distante da sua realidade. A seguir, os dados da pesquisa (questões e porcentagens

⁷É um município brasileiro do interior do Estado do Ceará, localizado no sopé da Chapada do Araripe no extremo-sul do estado e na Microrregião do Cariri.

das respostas) estão apresentados em forma de tabelas juntamente com seus respectivos comentários e discussões.

	SIM	NÃO
1- VOCÊ JÁ INGRESSOU EM ALGUM PROCESSO JUDICIAL?	37%	63%

	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCON	FÓRUM	ADVOGADO PARTICULAR	DEFENSORIA PÚBLICA	NPJ	OUTROS
2 - EM QUE LUGAR VOCÊ BUSCOU AUXÍLIO?	8%	12%	12%	56%	8%	4%	0%

A primeira questão nos mostra que a maioria das pessoas entrevistadas nunca ingressou em um processo judicial. Isso nos leva a refletir sobre colocações de autores que foram evidenciadas do primeiro tópico deste artigo, quando afirmam que pelo fato dessa população não ter conhecimento necessário acabam não sabendo buscar os seus direitos. Além disso, questões como o desgaste psicológico, condições financeiras, demanda de tempo, entre tantos outros empecilhos influenciam para que a busca pela intervenção judicial não seja procurada.

Já a segunda questão é direcionada para a minoria que ingressou em um processo judicial, desta forma, buscou-se avaliar se essas pessoas confiam no auxílio público ou preferem contratar particularmente em um advogado. Foi comprovado que a grande parte procurou advogados particulares. Como sabemos a falta de profissionais em órgãos públicos também é um fator que influencia a procura pelo serviço privado. Trazendo essa questão para cidade do Crato - CE, observa-se que segundo dados da Defensoria do Estado do Ceará (2013), nessa cidade atuam apenas seis defensores públicos para atender a demanda de uma população de 121. 428 habitantes conforme dados do IBGE (2010). Contudo ressalta-se que estes também suprem as demandas de cidades que não possuem essa assistência, aumentando ainda mais a quantidade populacional por esse serviço.

	SIM	NÃO
3- FOI TENTADA UMA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL?	50%	50%

	MENS DE 6 MESES	MAIS DE 6 MESES E MENOS DE 1 ANO	MAIS DE 1 ANO	MAIS DE 2 ANOS
4- QUANTO TEMPO DUROU O PROCESSO?	38%	29%	24%	9%

	MUITO TEMPO	FOI RÁPIDO
5- VOCÊ ACHA QUE DUROU MUITO TEMPO OU FOI RÁPIDO?	62%	38%

Em relação aos meios extrajudiciais, conforme os dados da pesquisa os resultados foram equivalentes, isso nos mostra que apesar desse mecanismo de resolução de conflitos ser cada vez mais influenciado ainda existe certa resistência por acreditar-se que em um processo judicial possa-se ganhar mais do que em uma mediação.

Também se evidencia que a maioria das pessoas acha que o processo durou muito tempo, período este que as estatísticas ficaram divididas entre seis meses e mais de um ano. A demora na resolução dos conflitos ocorre justamente pela crescente demanda de casos, pelo sistema extremamente burocrático, muitas vezes pela falta de informatização e pela falta de profissionais que atendam a demanda. Diante desses motivos é que percebemos a insatisfação desse público frente à demora nos casos.

	SIM	NÃO
6- SEU CASO FOI RESOLVIDO?	73%	27%

	SIM	NÃO
7- VOCÊ FICOU SATISFEITO COM O RESULTADO DO PROCESSO?	48%	52%

	FACILITAR, PORQUE ELA É MUITO ÁGIL E SE PREOCUPA COM A POPULAÇÃO	DIFICULTA, PORQUE O SISTEMA É MUITO LENTO E POSSUI MUITA BUROCRACIA
8- EM SUA OPINIÃO A JUSTIÇA FACILITA OU DIFICULTA OS PROCESSOS?	6%	94%

Apesar da insatisfação desse grupo de pessoas quanto à demora na resolução dos processos, 73% afirmaram que o caso foi resolvido e grande parte que ficou satisfeito com o resultado. Apesar de 52% ter afirmado que não ficou satisfeito com a resolução, o nível de diferença para os que ficaram satisfeitos foi muito pequeno, assim, mostrando que existe um

equilíbrio. Diante disso, percebe-se que a grande dificuldade quanto ao acesso à justiça para esse público é a demora na resolução dos casos, fato esse que contribui para acreditar que a justiça dificulta os processos porque é lenta e possui muita burocracia.

	JÁ OUVI FALAR, MAS NÃO SEI BEM PARA QUE SERVE E EM QUE LUGAR ENCONTRAR	NUNCA OUVI FALAR	SEI O QUE É E JÁ TIVE A OPORTUNIDADE DE LER, MAS NÃO ENTENDI MUITO BEM O SEU CONTEÚDO	SEI O QUE É E O QUE SIGNIFICA SEU CONTEÚDO
9- VOCÊ CONHECE A CONSTITUIÇÃO?	58%	4%	23%	15%

	DIVINA	HUMANA	NÃO ACREDITO EM JUSTIÇA
10- VOCÊ ACREDITA NA JUSTIÇA	71%	15%	14%

Apesar da Constituição de 1988 afirmar que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, contudo, essa questão se contradiz a partir do momento que o próprio legislador não cria mecanismos para que a população possa conhecer e entender o real significado das normas as quais ela esta submetida. É nítido que o acesso a constituições, códigos, leis, decretos são reservados a uma pequena parcela que possui conhecimento para entendê-las. Conforme os dados colhidos a grande parte do público entrevistado sabe que nosso país possui uma Constituição Federal, contudo não entendem o seu real significado e nem mesmo em que lugar encontrá-la.

Diante do que foi dito, os fatos acabam por justificar os motivos desse público acreditar mais na lei divina do que na humana em plena “era do desenvolvimento”. A partir do momento que estes não detêm o conhecimento das leis feitas pelo homem, resta acreditar nas que realmente podem ser compreendidas pela grande parte da população. Como afirma VIEIRA (2008, p. 6) quando o indivíduo é agredido em seus direitos ele prefere, na maioria das vezes, desistir de recorrer a justiça legal e esperar a punição divina, ou seja, aquela que é tida como mais justa, eficaz, barata e acessível.

	TRABALHADORES E HONESTOS	SÓ PENSAM EM GANHAR DINHEIRO	DEFENDEM OS DIREITOS DA POPULAÇÃO
11- OS PROMOTORES DE JUSTIÇA SÃO	11%	35%	54%

	TRABALHADORES E HONESTOS	SÓ PENSAM EM GANHAR DINHEIRO	DEFENDEM OS DIREITOS DA POPULAÇÃO
12- OS JUÍZES SÃO	35%	59%	6%

	TRABALHADORES E HONESTOS	SÓ PENSAM EM GANHAR DINHEIRO	DEFENDEM OS DIREITOS DA POPULAÇÃO
13- OS DELEGADOS SÃO	26%	69%	5%
	TRABALHADORES E HONESTOS	SÓ PENSAM EM GANHAR DINHEIRO	DEFENDEM OS DIREITOS DA POPULAÇÃO
14- OS ADVOGADOS SÃO	8%	59%	33%

Um dado interessante colhido na pesquisa surgiu quando se questionou a opinião sobre algumas profissões da área jurídica. Percebeu-se que para o público leigo somente os promotores de justiça defendem os direitos da população, enquanto os juízes, delegados e advogados “só pensam em ganhar dinheiro”. Isso mostra que quanto mais diretamente envolvido o profissional estiver com a população, mais aceito ele será.

O fato do papel do promotor ser um fiscal da lei e poder entrar em ação quando suspeita de crimes, como por exemplo, desvio de recursos públicos, leva a população a vê-lo como um defensor dos seus direitos diferente dos demais que ou estão em um grau de hierarquia alto em que o contato direto com o público é pouco ou devem ser pagos para defender os direitos de alguém.

2.2 VISÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA URCA CRATO - CE

Evidencia-se que 80% dos alunos entrevistados compreendem que na região do cariri não se pode falar que o poder judiciário possui um alto grau de eficiência, ocasionando assim a dificuldade da população frente o acesso a justiça. Com base nesse dado é importante evidenciar as opiniões desse público, pois estão em fase de construção do conhecimento jurídico e de constato prático com essa realidade.

	SIM	NÃO
1- Em sua opinião, todos têm acesso a justiça e os meios para se chegar até ela são satisfatórios?	2%	98%
	SIM	NÃO
2- Você conhece os meios extrajudiciais de resolução de conflitos?	90%	10%

	SIM	NÃO
3- Você acredita que a resolução extrajudicial possa ser uma possibilidade de ajuda a desobstruir o sistema jurídico de tantos processos acumulados?	93%	7%

Dentre os dados colhidos foi praticamente unânime a concepção de que o acesso a justiça é uma realidade muito distante da maioria da população, além disso, esse público acredita novamente quase que por unanimidade que a resolução extrajudicial é uma das melhores formas de desobstruir o sistema jurídico e de, conseqüentemente, facilitar o acesso. Isso se deve ao fato desse público já deter algum conhecimento jurídico, com isso, percebendo a real importância e efetividade da resolução de conflitos extrajudicialmente.

	Falta de efetivo no sistema jurídico	Difícil acesso aos órgãos do sistema jurídico	Muita burocracia	Indisposição psicológica causada por tantos transtornos
4- Além do excesso de processos a serem resolvidos, qual ou quais problemas abaixo prejudicam mais o acesso a justiça?	23%	22%	44%	11%

	Ruim	Regular	Bom	Excelente
Hodiernamente como você avalia o acesso a justiça?	41%	52%	7%	0%

Dentre os problemas colocados que prejudica o acesso a justiça todos tiveram significativa porcentagem de opiniões, contudo o excesso de burocracia foi o mais apontado. Isso é reflexo do nosso sistema jurídico que desde o seu nascimento adquiriu esse modo burocrático, e como consequência disso temos uma justiça arcaica e lenta, assim esse fator contribui para os alunos do curso de direito avaliarem a atual situação do acesso a justiça como regular.

	Sim, através da deformalização do processo	Não, pois o acesso a justiça se dá de forma efetiva e transparente em todos	Não, pois o Brasil não possui uma estrutura jurídica que atenda todas as necessidades	Sim, através de uma maior divulgação, colocando o

		os lugares	da população	direito ao entendimento e alcance de todos
5- É possível encontrar algum avanço diante de tantos obstáculos, quanto ao acesso à justiça?	6%	5%	10%	79%
			SIM	NÃO
6- Na região do Cariri seria possível se falar em eficiência do poder judiciário?			20%	80%

Apesar das opiniões negativas sobre o acesso a justiça esse grupo entrevistado defende que ainda é possível haver mudanças quanto à atual situação através de divulgação de informações, desta forma, colocando o direito ao alcance de todos. Essa medida também foi muito levantada e defendida por vários autores, através dos meios alternativos de implantação do conhecimento e acesso jurídico como já citado anteriormente.

2.3 COMO OS PROFISSIONAIS DO DIREITO ENXERGAM E VIVENCIAM O ACESSO A JUSTIÇA NESTA REGIÃO

Investigar a opinião de quem lida diretamente com o público que busca o acesso a justiça é outro ponto fundamental dessa pesquisa. Destaca-se que o intuito principal foi, através das entrevistas, captar dados relacionados ao funcionamento prático como também aos resultados que eles presenciam diariamente frente a essa questão.

	1- Qual a sua concepção sobre o que é o Direito?
Juiz	Conjunto de normas postas e não postas que facilitam o convívio em sociedade
Promotor	Conjunto de regras ditadas pela sociedade que elege seus representantes legais para normatizarem essas leis, facilitando o convívio social
Advogado	Um instrumento de controle social que a sociedade elabora na busca pela ordem e por uma unidade que traga a idéia do bem estar dos indivíduos

Diante das respostas sobre o que se entende por direito, pode-se perceber que todos evidenciaram que este possui como uma das suas finalidades facilitar o convívio em sociedade. Não podemos deixar de destacar que esse fator está intimamente ligado com a

questão do acesso a justiça, pois esse acesso aqui tratado tem como objetivo final a busca pela resolução de algum conflito, diante disso, o conceito do que hoje se constitui como direito é que este seja acessível e possua como finalidade o bem estar dos indivíduos.

	2- Como você enxerga o acesso a justiça em nossa região?
Juiz	Bem jurisdicionado; Boa quantidade de defensores públicos; Melhora na entrega de sentenças.
Promotor	Está aquém do que a Constituição determina; O poder judiciário ainda não satisfaz os direitos do cidadão de forma plena; Falta de defensor público
Advogado	O poder judiciário sofre um desfalque muito grande em termos profissionais para atenderem a demanda; Número pequeno de defensores públicos; Falta de recurso em relação ao pessoal

Analisando as diferentes opiniões sobre o acesso a justiça nessa região verificou-se percepções distintas. Através das entrevistas notou-se que o juiz demonstrou uma visão mais otimista quanto ao acesso, buscando enfatizar os avanços que já haviam sido conquistados. Podemos ressaltar o que hoje existe o que se denomina como papel social do juiz, ou seja, segundo OLIVEIRA (2010, p. 3) o juiz não é mais somente um agente que aplica a leis interpretando em seu sentido literal, mas ele pode e deve ter uma participação social efetiva assumindo e incentivando por meio de projetos sociais o acesso a justiça a toda sociedade. Essa questão demonstra e justifica a visão mais positiva que o juiz adquire em relação ao seu papel frente o acesso a justiça.

Percebe-se que a visão dos demais profissionais entrevistados foi contrária a primeira. Um dos fatores que justificam essa questão é devido à morosidade e quantidade de recursos que são permitidos, assim, dificultado e prolongando o trabalho de quem recorre ao judiciário.

	3- Qual o seu posicionamento sobre a hermenêutica jurídica, você acredita que ela está em um momento de crise?
Juiz	Não vê crise, mas certa limitação; Garante a segurança jurídica as partes
Promotor	Não vê crise, mas certos paradigmas estão sendo desmoronados por uma visão mais nova e inclusiva
Advogado	Não vê crise, mas uma fase de transição; Possibilita a liberdade do juiz como interprete; Momento em que o poder judiciário adquire uma posição de relevância

A relação entre a hermenêutica jurídica e o acesso a justiça foi bem evidenciada nas respostas desses profissionais. Todos concordaram que existe um novo modelo de

interpretação das normas e que através dele está surgindo uma nova maneira de resolução dos conflitos, acreditando-se que ocorrerá de forma mais ágil. Essa nova forma de interpretação garante uma maior liberdade para o juiz, possibilitando uma visão mais livre, nova e inclusiva.

	4- Em sua opinião o que poderia mudar no ordenamento jurídico brasileiro para facilitar e agilizar o processo judicial?
Juiz	Tirar o excesso de formalismo e burocracia; Usar de recursos tecnológicos
Promotor	Superar a deficiência tanto no aspecto material como humano; Melhorar a estrutura; Maior efetivo de juízes, servidores, etc.
Advogado	A grande dificuldade consiste no exagero do número de recursos e na morosidade; Melhorar a estrutura para o poder judiciário através do aumento do número de juízes titulares, novas varas, mais representantes do ministério público.

Os profissionais entrevistados concordam que existem aspectos do acesso a justiça em nossa região que precisam claramente ser melhorados e para isso várias sugestões são destacadas. Contudo, isso demanda uma clara reforma não só jurídica, mas social, cultural e política, pois é preciso que tanto a população aceite e entenda as mudanças para facilitar o acesso ao judiciário como é necessário que os órgãos competentes se adéquem ao novo contexto social e tecnológico que estamos vivendo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo hodiernamente existindo a garantia aos cidadãos do acesso a justiça e que se comparado com períodos históricos anteriores sofremos um avanço significativamente grande, ainda é aceitável que este acesso receba inúmeras críticas. No decorrer da pesquisa foi observado tanto em âmbito nacional (através da pesquisa teórica) como regional (através da pesquisa de campo) que as falhas desse sistema interferem diretamente na vida de quem o necessita seja para trabalhar, estudá-lo ou buscar seus direitos.

É importante ser destacado que os problemas que cercam o acesso a justiça atingem nossa sociedade como um todo não se resumindo apenas a uma determinada região. É certo que em determinados lugares o acesso ocorre de forma mais eficaz do que em outros por diversos motivos, contudo desconhece-se a falta de falhas desse sistema, isso porque ele está ligado a uma lei maior que determina as etapas e diretrizes para resolução de um conflito.

Dos três públicos abordados, apesar deles possuírem características bastante distintas, ao analisar frente à problemática do acesso a justiça percebe-se uma correlação quanto às opiniões construídas sobre a forma como essa temática efetiva-se na região.

O grau de conhecimento jurídico relacionado a burocrática desse sistema, não se iguala nos três públicos. Na pesquisa, percebeu-se que quando se trata das dificuldades em relação a questões problemáticas como a aqui tratada, as opiniões se entrelaçam de forma harmônica mesmo diante das diferenças dos níveis culturais dos envolvidos seja do mais leigo, que já necessitou desse sistema, como do profissional que lida diariamente com os casos e que pode ter contato com as informações.

Isso se exemplifica quando perguntado o que eles achavam que dificultava os processos e todos os públicos apesar de ressaltarem outros fatores destacaram principalmente o excesso de burocracia. Diante disso, questiona-se: quando se trata do nível de conhecimento jurídico frente às leis, códigos, direitos e deveres existe uma discrepância evidente de conhecimento entre os mais variados públicos, contudo, quando entra-se na questão prática as imperfeições desse sistema tão burocrático se tornam perceptíveis a todos.

Diante do que foi pesquisado apesar das significativas mudanças, tanto no nosso ordenamento jurídico, como na forma prática e diária de lidar com o acesso, este ainda situa-se em um nível insatisfatório do que a população pesquisada espera e necessita para realmente ter os demais direitos fundamentais que vem a partir da efetivação do direito ao acesso a justiça.

Não se pode deixar de ressaltar que a garantia dos direitos fundamentais é uma conquista histórica, decorrente de um processo de luta que não pode cessar. Entretanto, agora se deve lutar pela efetividade desses direitos para que todos eles possuam eficácia plena, inclusive do acesso a justiça por ser uma condição para o exercício dos demais direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acessado em: 23 de mar. De 2014.

CAPPELLETTI, Mauro et al. **Acesso a justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Defensores do Interior: Crato – CE; 2013. Disponível em: <http://www.defensoria.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=43395&Itemid=90>. Acessado em: 27 de mar. De 2014.

DALLEFI, Nayara M. S. C.; FUNES, Gilmara, P. F. M. Do acesso à justiça. **Intertemas**, Presidente Prudente, vol. 4, n. 4, 2008.

GRECO, Leonardo. Justiça civil, acesso à justiça e garantias. **Estação Científica** (Ed. Especial Direito), Juiz de Fora, V.01, n.04, outubro e novembro/2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico: resultados – Crato. Ceará; 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=230420&search=ceara|crato|infogr%Elficos:-evolu%E7%E3o-populacional-e-pir%E2mide-et%Elria>>. Acessado em: 27 de mar. De 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Acesso a justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?viewid=%7bda9ec2a8-2d0d-4473-a4dd-df9d33c8de5d%7d¶ms=itemid%3d%7b640776d8-01fe-4982-be54-5f62739db986%7d;&uiupartuid=%7b2868ba3c-1c72-4347-be11-a26f70f4cb26%7d>> Acessado em: 06 de fev. de 2014.

OLIVEIRA, Willian Batista. O papel social do juiz. **Ibrajus**, 2010. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=148>>. Acessado em: 06 de abr. de 2014.

PINTO, Ana Fábila R; CAMPOS, Vera Lúcia T. P. G. A evolução do acesso a justiça no cenário jurídico atual. **Intertemas**, Presidente Prudente, v. 3, n. 3, 2007.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Vicente. **Direito Constitucional descomplicado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO: 2011.

PAROSKI, Mauro Vasni. Do direito fundamental de acesso à justiça. **Scientia iuris**, Londrina, v. 10, p. 225-242, 2006.

SILVERIO, Karina Peres. O acesso a justiça. [Editorial]. **Intertemas**, Presidente Prudente, v. 4, n. 9, 2008.

SOUZA, Nilton Soares Neto. A relação do Rio de Janeiro no Brasil imperial. **ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, Londrina, 2005.

VIEIRA, Joseane de Queiroz; PAMPLONA, Francisca Edineusa. Vingança privada, justiça divina ou justiça legal: qual é a preferência social? **XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária**, Crato, 2008.

Recebido em: 07 de Maio de 2014.

Aceito em: 11 de Maio de 2014.